

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS Nº 108/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TURÍSTICOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM AS PARTES ABAIXO  
QUALIFICADAS.

**CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74043-012, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **ALMÉRIO MARQUES LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado

**TRANS ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.706.624/0001-80, estabelecida à Rua 610, Qd. 579, Lt. 6/7, Bairro Aeroviário, Goiânia/GO, CEP 74.435-280, representada pelo Sr. **ANTÔNIO ALMEIDA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, empresário, CI/RG nº 1.045.750 – 2ª via SSP-GO e inscrito no CPF sob nº 282.904.701-00, denominando-se a partir de agora simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a realizar os seguintes serviços de locação de 01 (um) **ÔNIBUS DOBLE-DECKER** e 01 **MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO**, com as características abaixo:

**Destino da Viagem:** CIDADE DE GOIÁS

**Tipo de veículo:** 01 Ônibus Doble Decker e 01 Micro-Ônibus Executivo

**Local de Partida:** Goiânia - GO

**Data da Saída:** 12/10/2017

**Horário da Saída:** 7:00 horas

**Local do Embarque:** ITEGO em artes Basileu França

**Data do Retorno:** 12/10/2017

**Horário de retorno:** 20:00 horas  
**Cap. Do ônibus:** 50 lugares  
**Cap. Do Micro -ônibus:** 27 lugares

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1.** A CONTRATANTE a partir do momento de embarque torna-se o único responsável pela conservação do estado físico interno do veículo locado, competindo-lhe proceder acompanhado do motorista, uma vistoria no veículo tanto no embarque quanto no desembarque, comprometendo-se independente de qualquer procedimento judicial, do justo valor referente a estragos causados ao veículo pelas pessoas transportadas sob sua responsabilidade, durante a execução dos serviços.

**2.2.** Compromete-se ainda a CONTRATANTE, a proceder junto ao motorista, no ato do embarque e no ato do desembarque, da quilometragem do veículo para fins de pagamento da distância excedente.

**2.3.** A CONTRATADA, não se responsabiliza pelo transporte de mercadorias não permitidas pela Legislação Brasileira em vigor, bem como não se responsabiliza em hipótese alguma por mercadorias dos passageiros com ou sem nota fiscal.

**2.4.** A CONTRATADA não permite em hipótese alguma que os passageiros durmam dentro do ônibus, sendo que o veículo chegando ao local de destino será trancado ou até mesmo removido para um local apropriado para seu pernoite.

**2.5.** A CONTRATANTE se obriga a entregar a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da viagem, a lista dos passageiros, contendo o Nome Completo, nº da Carteira de Identidade e Órgão Emissor, no caso de menor informar a Certidão de Nascimento, sendo que, se o contratante não o fizer, estará assumindo as responsabilidades pela falta deste documento que é exigido pela Legislação em vigor, que regulamenta o Turismo.

**2.6.** Caso ocorra algum defeito no ônibus, quaisquer despesas dos passageiros e do motorista serão pago pela CONTRATADA.

**2.7.** Passageiros que estão no ônibus e não estão com o nome e número de identidade na lista, se for descoberto pela Polícia Federal ou Estadual, a multa é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

**2.8.** Passageiros que estão com o nome e número de identidade errado, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE se algo lhe acontecer.

- 2.9. Não é permitido embarcar passageiros que não estão na lista enviada pela CONTRATANTE.
- 2.10. Não é permitido desembarcar passageiros fora do local combinado para desembarque.
- 2.11. Caso haja aumento exorbitante no combustível o valor poderá ser alterado de acordo com a km da viagem.
- 2.12. Todos os passageiros viajam segurados. Sendo o valor total do seguro R\$ 3.611.072,00 (Três Milhões Seiscentos e Onze Mil e Setenta e Dois Reais), conforme regras da apólice do Seguro.
- 2.13. Todas as taxas de entradas das cidades, alimentação e hospedagem do motorista são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.14. As despesas com combustível do ônibus, remuneração do motorista, eventuais impostos, tributos e multas de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.
- 3.2. O pagamento será efetuado até o embarque por meio de depósito em conta.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 4.1. Em caso de cancelamento da viagem ou cancelamento dos serviços especificados na 1ª Cláusula, a CONTRATANTE obriga-se a dar ciência a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, sob pena de perder em favor desta, a importância paga a título de adiantamento.
- 4.2. Aceitam as partes em indenizar uma a outra em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso do não cumprimento das condições contratuais.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017 - SED, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED/GO.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1.** Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

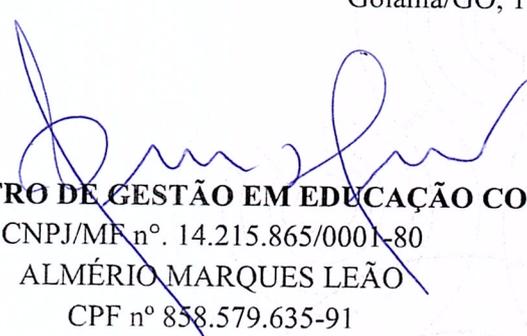
**6.2.** Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta da CONTRATADA e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

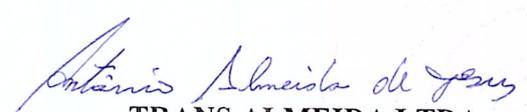
## CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

**10.1.** Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

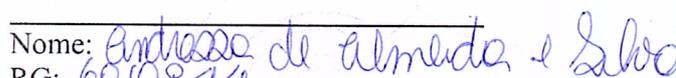
Goiânia/GO, 10 de outubro de 2017.

  
**CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**  
CNPJ/MF nº. 14.215.865/0001-80  
ALMÉRIO MARQUES LEÃO  
CPF nº 858.579.635-91

  
**TRANS ALMEIDA LTDA**  
CNPJ/MF nº 04.706.624/0001-80  
ANTÔNIO ALMEIDA DE JESUS  
CPF nº 282.904.701-00

Testemunhas:

  
Nome: LARA MARÍLIA E SILVA  
RG: 3240173  
CPF: 041.490.973-27

  
Nome: Antonio Almeida de Jesus  
RG: 6010844  
CPF: 700.511.491-41